

O correlação entre o patenteamento de sementes geneticamente modificadas no Brasil e a proteção dos Direitos Humanos

JULIANA GOMES TONELLO
Orientador: Profª Drª Maria Cristina D'Ornellas
Contato: julianagtonello@gmail.com

UniRitter
Laureate International Universities

Introdução

A presente pesquisa, realizada por bolsista de iniciação científica como parte das atividades a serem desenvolvidas como participante no projeto de pesquisa de iniciativa docente intitulado de “Organização Mundial do Comércio e Direitos Humanos: desafios e perspectivas diante da intensificação do processo de liberalização comercial multilateral”, tem o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX) do Centro Universitário Ritter dos Reis, em que uma pequena parcela desta última será apresentada, sendo o foco principal da primeira o patenteamento de sementes aqui no Brasil e seus efeitos no país.

Referencial

Direito da Propriedade Intelectual, Biotecnologia, Sociedade de Mercado e Direitos Humanos.

Objetivos

- Observar o desenvolvimento da agrobiotecnologia acerca dos organismos geneticamente modificados, em especial às sementes;
- Verificar os instrumentos que permitem ou não o patenteamento de sementes no Brasil e sua liberalização comercial;
- Perquirir os efeitos que a liberalização comercial desses produtos pode ocasionar ao desenvolvimento econômico e social do país;
- Analisar a diferente gama de interesses (públicos e/ou privados) que buscam na proteção dos direitos humanos, a justificativa para iniciativas que limitam o processo de liberalização comercial.

Metodologia

Metodologia basicamente bibliográfica, com consulta a legislação e a doutrina das áreas jurídicas correlatas ao tema e a documentos e publicações de órgãos oficiais nacionais e internacionais. Pesquisa de característica pura, qualitativa, exploratória e explicativa.

Desenvolvimento

O avanço da engenharia genética, especificamente sobre as ferramentas que possibilitam alterações no genoma de seres vivos, desenvolveu o que chamamos de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) ou transgênicos; produtos estes que apresentam alto potencial de aplicação, principalmente na agricultura. No entanto, o desenvolvimento da biotecnologia trouxe uma série de discussões sobre sua utilização comercial. Um aspecto singular dessa controvérsia é a questão da propriedade intelectual relacionada à produção de sementes, haja vista o patenteamento deste material genético modificado pelas grandes empresas agroquímicas. Tema este – propriedade intelectual – discutido pela OMC e exposto no Acordo TRIPS, em que os países membros da Organização tiveram que adaptar suas legislações nacionais ao negociado internacionalmente e, com isso, possibilitar o patenteamento de todo e qualquer produto e/ou processo, tais como, as sementes geneticamente modificadas. Porém, as expressivas diferenças nos níveis de desenvolvimento de cada país demandam comportamentos diferenciados acerca das negociações feitas, pois ocasionam grandes impactos, em especial, sobre os países em desenvolvimento, caso em que o Brasil se enquadra.

Assim, a respeito da proteção das variedades de plantas e seus genes, o Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual relativos ao Comércio (TRIPS), em seu art. 27, III, “b”, outorgou aos Estados Membros da OMC a faculdade de escolher qual espécie de proteção adotar: ou a proteção por patentes, ou por um sistema especial - proteção *sui generis* de acordo com a UPOV – ou, ainda, por uma combinação de ambos.

Em razão disto, a legislação brasileira sobre propriedade intelectual foi revisada e sancionou-se novos instrumentos, como a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996) - que não permite o patenteamento de sementes - e a Lei de Cultivares (Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997) – que disciplina o regime de obtenção vegetal para a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre as variedades de plantas, inclusive as sementes geneticamente modificadas.

Porém, diante de atos contrários ao ordenamento jurídico cometidos pelo INPI, foi deferida a patente de genes de plantas, como é o caso da soja *Roundup Ready* da Monsanto. Não somente, outro aspecto que possibilitou a colocação da soja RR no mercado foi a “anistia” dada pelo Governo Federal aos agricultores que plantavam este insumo ilegalmente no Brasil, permitindo seu plantio. Por fim, em se tratando da comercialização destas tecnologias em território brasileiro, também temos o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de suma relevância para a livre concorrência.

Dito isto, com o livre comércio dos OGMs – sendo a semente o insumo básico da agricultura – e possível afirmar que, se alguma empresa detiver o monopólio dessas patentes, esta dominará um vasto setor da agricultura, levando a um processo de perda da autonomia do pequeno agricultor e a grande concentração de poder nas mãos do fabricante, afetando o acesso aos benefícios que poderiam advir desse avanço tecnológico, bem como, os direitos humanos relacionados à melhoria de qualidade de vida destes cidadãos.

Considerações Finais

- Domínio da empresa Monsanto no mercado brasileiro, vez que detêm grande parte das patentes de agrobiotecnologia, adquire empresas sementeiras nacionais, licencia sua tecnologia para outras empresas atuantes no país e celebra acordos comerciais com os produtores.

- O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores de soja - em sua grande maioria transgênica - mundial, um ótimo cenário econômico nacional, todavia esta produção está nas mãos de poucos produtores;

- Em comparação aos países estrangeiros, o fomento à pesquisa nacional é relativamente baixo, mesmo tratando-se de um direito garantido constitucionalmente (art. 187, inciso III; arts. 218, 219 e 225, incisos II e V, todos da Constituição Federal);

- O pequeno agricultor encontra dificuldades para o seu desenvolvimento econômico, o que acaba por afetar o interesse na melhoria de sua qualidade de vida, assegurada, por exemplo, nos artigos XXII e XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

- Êxodo rural;

- Os responsáveis pela política comercial devem assegurar a não discriminação em matéria de direitos humanos. Isso implica que, se uma determinada política comercial discrimina certo setor da população ela será incompatível com as leis sobre direitos humanos. O respeito à exigência dos direitos humanos de evitar a discriminação significa impedir que certos indivíduos e grupos sejam excluídos do cenário comercial.

